

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº. 1898/14 Data 11/12/14										
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PUBLICADO EM:

16-12-2014

Jornal Onnu Color

Página 8

Edição 8042

Ass. Responsável

Súmula. Define o funcionamento nas repartições públicas no final do exercício de 2014, e início do exercício de 2015, em virtude de férias coletivas, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA.

Art. 1º. Fica definido o funcionamento nas repartições públicas no município de Três Barras do Paraná, para o final do exercício de 2014 e início do exercício de 2015, assim especificado:

§1°. Período de 22/12/2014 à 20/01/2015, férias

coletivas.

§2º. Os Secretários e/ou Diretores de Divisão deverão entregar até o dia 16 de dezembro de 2014, a relação dos servidores com direito a férias e que obrigatoriamente deverão gozar no período estabelecido no § 1º deste artigo, com exceção dos indispensáveis para a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 2º. Os serviços de Educação deverão seguir o

calendário escolar.

Art. 3º. Nos serviços de Saúde e Serviços Urbanos (coleta de lixo e limpeza pública) deverão ser feita escala de atendimento a fim de que as alterações no expediente não tragam prejuízo de atendimento ao usuário.

Art. 4°. As Secretarias e/ou Divisões em que se faz necessário o atendimento ao público, manterá serviços de recepção e telefonia, no período em que não há atendimento ao público, sob regime de escala de atendimento a fim que as alterações no expediente não prejudiquem o atendimento dos serviços e continuidade regular dos processos em andamento.

Parágrafo único. Fica sob Responsabilidade de cada Secretaria e/ou Divisão, a realização de escala de servidores para atendimento.

Art. 5°. Aos servidores Municipais, que não possuem período aquisitivo para gozo de férias, estas serão antecipadas, e os dias não trabalhados no período de férias coletivas serão descontados quando incrementado o período aquisitivo.

Parágrafo único. Nesses casos de antecipação do gozo das férias, o adicional de férias somente será pago quando da implementação das condições de período aquisitivo.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7°. Os servidores dos serviços administrativos que não estiverem em férias, ficam dispensados do trabalho, nos 24/12/14, 26/12/14, 31/12/14 e 02/01/15.

Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2014.

Gabinete do/Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, em 11 de dezembro de 2014.

GERSO FRANCÍSCO GUSSO Prefeito Municipal